Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA**, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, IV; art. 78, I; e art. 79, I), Lei Federal nº 8.080/1990 e demais condições fixadas neste instrumento.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO (PROCEDIMENTO AUXILIAR – ART. 78, I), COM CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

REMUNERAÇÃO: VALORES DA TABELA SUS (SIGTAP), IGUAIS PARA TODOS OS CREDENCIADOS.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PRIMEIRA SELEÇÃO: Do dia **10 de novembro de 2026** até o dia **23 de novembro de 2026**.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: durante toda a vigência do Edital (12 meses), com recebimento dos pedidos até o 15º dia útil de cada mês;

LOCAL DE ENTREGA: Setor de Licitações – Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG

- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos documentos (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)
- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos documentos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)
- **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 (horário de Brasília).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da mesma Lei), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, definido no art. 6º, XLIII, como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. Adota-se a hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), em que todos os interessados que cumprirem os requisitos poderão ser credenciados e contratados simultaneamente.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 806/2026, e regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.080/1990 e pelas demais normas aplicáveis.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul (http://www.monteazul.mg.gov.br/), no e – mail: licitacaomoa@gmail.com ou no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG, de segunda a sexta-feira, das **07h00** às **13h00**.

1.5. Toda e qualquer alteração deste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a sua publicação, cabendo aos interessados acompanhá-los.

1.6. Quadro-resumo do credenciamento:

a) Publicação do Edital: **No dia 09/11/2026;**

b) Início do recebimento dos pedidos de credenciamento para primeira seleção: **Do dia 10 de novembro de 2026 até o dia 23 de novembro de 2026.**

c) Prazo para credenciamento: durante toda a vigência do Edital, com recebimento dos pedidos até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;

d) Análise e avaliação dos documentos: pela Comissão de Contratação, a cada pedido protocolado;

e) Publicação do resultado e homologação: no Diário Oficial do Município, após a análise de cada pedido e o prazo recursal;

f) Vigência do Edital: 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogado;

g) Local de entrega dos documentos: Setor de Licitações – Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG;

h) Horário: **segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00;**

i) Forma de entrega: **documentos em envelope opaco, lacrado e rubricado, dirigido à Comissão de Contratação;**

j) Contato: **(38) 3811-1642 – smas.saude@monteazul.mg.gov.br.**

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA**, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os procedimentos, as quantidades estimadas e os valores de remuneração (Tabela SUS) são os seguintes:

a) 03.09.07.002-3 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral): 600 (seiscentos) procedimentos – R$ 392,62 por procedimento – total estimado de R$ 235.572,00;

b) 03.09.07.001-5 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral): 600 (seiscentos) procedimentos – R$ 300,78 por procedimento – total estimado de R$ 180.468,00;

c) Valor total estimado: R$ 416.040,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quarenta reais).

2.3. Os quantitativos são estimativos, correspondem a uma média de 25 (vinte e cinco) procedimentos bilaterais e 25 (vinte e cinco) procedimentos unilaterais por mês, totalizando cerca de 50 (cinquenta) procedimentos mensais e não obrigam a Administração à sua execução integral.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que prestem os serviços objeto deste Edital e que apresentem toda a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

a) o autor do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou do projeto básico ou executivo relacionado ao objeto, pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio;

b) a pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar em decorrência de sanção ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no credenciamento ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) pessoas jurídicas cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Monte Azul/MG;

g) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

h) empresas reunidas em consórcio;

i) entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

j) Organizações Sociais (OS), regidas pela Lei nº 9.637/1998;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regidas pela Lei nº 9.790/1999;

l) entidades que, embora sem fins lucrativos, não possuam previsão estatutária para a execução direta de serviços médicos especializados;

m) instituições que não estejam registradas no CNES ou que não possuam regularidade junto aos conselhos de classe competentes.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os procedimentos serão executados no hospital do Município ou em unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com equipamentos da credenciada, conforme

agenda aprovada e regulação municipal, sempre a bem do serviço público, nas condições do Termo de Referência.

4.2. Somente poderão ser realizados os serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, e o pagamento será precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e a especificidade apresentadas pelo prestador, o autorizado pela contratante e a comprovação da execução.

4.3. Os credenciados, independentemente de sua natureza jurídica, responderão integralmente por sinistros teratogênicos e iatrogênicos e por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização dos procedimentos, na forma da legislação aplicável, devendo ressarcir o contratante e o paciente por todo e qualquer dano moral ou material.

4.4. Por se tratar de procedimento que pode envolver risco de sequelas ou de intercorrências graves, a credenciada deverá estar regularmente autorizada pelo conselho de classe ou órgão regulador pertinente e manter, no local do procedimento, todos os meios necessários ao atendimento de urgência e emergência.

4.5. Cabe à credenciada prestar os serviços de maneira tecnicamente satisfatória, observando a legislação aplicável e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG.

4.6. Os serviços serão realizados por médicos com experiência comprovada, auxiliados, quando for o caso, por profissionais com habilitação adequada, todos sob a responsabilidade da credenciada.

4.7. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde serão atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela credenciada e aprovada pela contratante, no horário definido pela Secretaria.

4.7.1. As agendas de atendimento deverão ser disponibilizadas pela credenciada até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao atendimento; na indisponibilidade do prestador na data agendada, admite-se o reagendamento em prazo não superior a 7 (sete) dias, mediante justificativa à Central de Regulação.

4.7.2. As guias e requisições dos procedimentos deverão estar previamente autorizadas pela Central de Regulação, corretamente preenchidas e assinadas pelo médico responsável.

4.8. Cada credenciada deverá atender aos quantitativos que lhe forem distribuídos, exceto quando a demanda for inferior ao estimado, sendo pagos apenas os procedimentos efetivamente realizados.

4.9. A credenciada encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal com a quantidade total de procedimentos realizados no mês, com nome e idade de cada paciente, sem prejuízo dos relatórios semanais previstos no Termo de Referência; os relatórios serão conferidos e visados pelo responsável designado pela Secretaria, que fiscalizará a execução contratual.

4.10. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, os prontuários deverão conter fotografias georreferenciadas do paciente (antes e durante o procedimento),

imagem ou vídeo do exame de ultrassom (Doppler) e análise médica com plano terapêutico, indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

4.10.1. É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, com documentação clínica e fotográfica associada ao CPF do paciente, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.11. A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme avaliação médica individualizada, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV).

4.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes e portarias do SUS e do Ministério da Saúde, com perfeição e zelo, e os pacientes deverão ser tratados com respeito e urbanidade, com rigorosa observância das regras de ética médica.

4.13. Todo o material, os insumos e os medicamentos necessários estão incluídos no valor de cada procedimento, cabendo à credenciada fornecer todos os medicamentos necessários à realização do procedimento e disponibilizar corpo técnico completo, qualificado e habilitado, em número compatível com o volume de atendimentos estimado.

4.14. Responsabilidade médica e infraestrutura técnica: a escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do Grupo 3, ou seja, invasivo e com potencial risco à vida, e, conforme a Resolução CFM nº 2.056/2013, deverá ser realizada exclusivamente por médico especialista em angiologia ou cirurgia vascular, em ambiente devidamente estruturado, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, equipado com:

a) Desfibrilador Externo Automático (DEA);

b) fonte de oxigênio com máscara aplicadora;

c) oxímetro de pulso;

d) ventilador manual tipo balão autoinflável;

e) acesso venoso funcional e medicamentos para emergência, como adrenalina, corticosteroides e anti-histamínicos, entre outros.

4.14.1. A credenciada deverá comprovar a existência e o funcionamento desses recursos, bem como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, de forma a evitar sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.

4.15. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): antes do procedimento, deverá ser entregue ao paciente TCLE redigido em linguagem clara, acessível e compreensível, conforme a Recomendação CFM nº 01/2016, contendo:

a) objetivos e benefícios do tratamento;

b) riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas e pigmentação cutânea);

c) número estimado de sessões;

d) cuidados pós-procedimento.

4.16. Protocolo clínico e técnica padronizada: a credenciada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, a descrição detalhada do protocolo assistencial adotado, contendo:

a) técnica a ser utilizada;

b) descrição do preparo da espuma (por exemplo, método de Tessari);

c) substância esclerosante empregada e respectiva concentração;

d) volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;

e) intervalo mínimo entre sessões, quando houver repetição.

4.16.1. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança da literatura médica e as diretrizes e portarias do SUS e do Ministério da Saúde.

4.17. Prevenção e manejo de complicações: embora seguro, o procedimento pode apresentar efeitos adversos, como trombose venosa profunda (TVP), tromboembolismo pulmonar (TEP), reações alérgicas graves e pigmentação persistente; em caso de complicações, a credenciada deverá disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao Município, assegurando a continuidade do cuidado.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitação é, em regra, obrigatória para as contratações da Administração Pública (art. 37, XXI, da Constituição Federal); contudo, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, e seu inciso IV inclui expressamente os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. É o caso deste Edital, pois o credenciamento se estende a todos os interessados aptos a prestar os serviços, com preço previamente fixado, não havendo disputa entre eles.

5.2. Em razão da relevância da saúde pública e da necessidade de manter a eficiência dos serviços, a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas neste Edital, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de remuneração pré-estabelecido pela Tabela SUS, pagamento por procedimento efetivamente realizado e distribuição imparcial da demanda.

5.3. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados que prestem os serviços objeto deste Edital e poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendidos os requisitos exigidos, devendo os pedidos ser protocolados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

5.4. Compete à Comissão de Contratação realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação das pessoas jurídicas, apontando eventuais irregularidades relevantes. Os pedidos serão analisados mediante parecer, e a Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar

a veracidade das informações prestadas em atestados, certidões e declarações e a autenticidade dos documentos, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários.

5.4.1. Os interessados deverão entregar a documentação e aguardar contato para fins de avaliação pelo Setor de Licitação, por meio da Comissão de Contratação.

5.5. O deferimento do pedido fica condicionado ao atendimento das exigências deste Edital e de seus anexos, e será julgado inapto o interessado que deixar de apresentar documento ou informação exigida, ou apresentá-lo incompleto ou em desacordo com este Edital.

5.6. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto, dividindo-se em: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; e regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 62 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a programação físico-orçamentária, indicando os procedimentos e as quantidades que farão parte de cada contrato.

5.8. O resultado, com a relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial do Município; transcorrido o prazo recursal sem recursos, ou após o seu julgamento, será publicada a relação definitiva das credenciadas, acrescida das que tiveram recurso provido, e a homologação do credenciamento.

5.9. Havendo mais de um credenciado, o valor total do chamamento será dividido igualmente entre eles; ocorrendo novo credenciamento durante a vigência, o saldo remanescente será redistribuído no último dia útil do mês em que a nova empresa for credenciada.

5.10. No surgimento das demandas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá consultar as credenciadas sobre o interesse em executá-las, e a credenciada poderá, mediante justificativa, abster-se de executar determinada demanda, sem prejuízo do contrato.

5.11. O Município não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários, na quantidade adequada à demanda, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde, e com a disponibilidade orçamentária e financeira. O credenciamento destina-se à eventual contratação.

5.12. O credenciado poderá ser alterado, suspenso ou descredenciado a qualquer tempo, se deixar de satisfazer as exigências do credenciamento ou do contrato, ou se cessar a necessidade dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento, relacionados no item 7, acompanhados do requerimento de credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues em cópias simples ou autenticadas, em envelope opaco, lacrado e rubricado, no Setor de Licitações, a partir de **10/11/2026**, das **07h00** às **13h00**, aos cuidados da Comissão de Contratação.

6.2. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado antes desse prazo, por força de lei ou de fato superveniente, mediante comunicação aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A revogação ou a prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, pelos mesmos meios utilizados em sua divulgação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir:

7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

b) documento oficial de identificação, com foto, do empresário individual ou de todos os sócios, admitindo-se carteira de identidade, carteira funcional reconhecida por lei federal como documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange também as contribuições previdenciárias (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil e pela PGFN (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir); a certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada nessa certidão;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede; para as empresas sediadas em Minas Gerais, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1), com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o interessado for declarado credenciado, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão das certidões.

7.3.3. A não regularização no prazo do subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

7.5.1. Da regularidade de registro profissional:

a) certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição em que atuará, válida e em situação regular;

b) certidões de regularidade profissional de todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto: médicos (CRM); enfermeiros (COREN); técnicos e auxiliares de enfermagem ou de saúde (COREN ou conselho correspondente); e demais profissionais de saúde, conforme o caso;

c) as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega, conter o nome completo do profissional, o número de registro e a informação de que se encontra apto ao exercício da profissão, e ser compatíveis com a função a ser desempenhada;

d) a ausência de qualquer certidão, ou a apresentação de documento vencido ou incompatível com a função, acarretará a inabilitação do interessado.

7.5.2. Do responsável técnico médico: o interessado deverá comprovar que possui ao menos um médico habilitado para a função de responsável técnico, registrado e em situação regular no CRM, mediante:

a) documento que comprove o vínculo formal e atual do médico com a empresa;

b) declaração do representante legal indicando o nome e o número do CRM do responsável técnico designado;

c) certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM, válida na data da entrega dos documentos.

7.5.2.1. A ausência de responsável técnico formalmente designado e registrado junto ao CRM acarretará a inabilitação do interessado.

7.5.3. A comprovação de vínculo de cada profissional poderá ser feita por: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; b) contrato social, estatuto, ato constitutivo ou ata de assembleia, indicando a participação societária do médico, no caso de sócio; c) contrato de prestação de serviços, devidamente assinado e com firma reconhecida, com data de assinatura anterior à do pedido de credenciamento, no caso de profissional autônomo; d) declaração de vínculo no CRM Virtual, com a inclusão do médico no corpo clínico da pessoa jurídica junto ao CRM, conforme o Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

7.5.4. Da capacidade técnico-profissional: ao menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução regular e satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, devendo declarar que o(s) profissional(is) cumpriu(ram), ou vem cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o emitente.

7.5.5. Da capacidade técnico-operacional: atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma, com volume mínimo de 50 (cinquenta) atendimentos mensais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da demanda mensal estimada, limite admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite exigir atestados de até metade da parcela relevante do objeto e veda limitações de tempo e de local. O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, comprovando não só a aptidão dos profissionais, mas também a capacidade organizacional da empresa, sendo uma boa prática recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para serviços especializados de saúde.

7.5.6. Os atestados deverão conter: papel timbrado do emitente; CNPJ, endereço e telefone para contato; data de emissão; nome, cargo e assinatura de quem o emitiu; objeto e descrição das atividades; período de execução; volume mensal de atendimentos, especificando o procedimento de escleroterapia com espuma; e avaliação quanto ao desempenho e à regularidade da execução.

7.5.6.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria credenciada ou por empresa de seu grupo econômico, por pessoas jurídicas das quais participem, como sócios ou administradores, representantes legais ou técnicos da credenciada, ou cujo objeto ou volume não guarde relação direta com a natureza e a escala do serviço previsto neste Edital.

7.5.7. Declaração formal e relação dos equipamentos instalados na unidade e de sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequados à execução dos serviços.

7.5.8. Relação do corpo clínico e técnico, com número de registro no conselho profissional, carga horária e qualificação de cada profissional, acompanhada do título registrado e, para os médicos, da comprovação da especialidade em angiologia ou cirurgia vascular, por registro de especialidade no CRM ou título de especialista emitido por sociedade de especialidade vinculada à Associação Médica Brasileira ou por programa de residência médica reconhecido.

7.5.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e licença ou alvará sanitário vigente.

7.5.10. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços, devendo os médicos executores integrar o quadro da credenciada, comprovado na forma do subitem 7.5.3; o descumprimento poderá acarretar a extinção do contrato e a aplicação das sanções da Lei nº 14.133/2021.

7.5.11. Os demais requisitos técnicos constam do Termo de Referência (Anexo I).

7.6 - DECLARAÇÕES

a) requerimento de credenciamento, com a capacidade mensal de atendimento ofertada (Anexo II);

b) declaração de que não emprega menor (Anexo III);

c) declaração de não impedimento (Anexo IV);

d) declaração de idoneidade (Anexo V);

e) declaração de inexistência de vínculo (Anexo VI);

f) declaração unificada (Anexo VII).

8 – DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, prazo previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 para recursos contra atos da Administração, a ser protocolado por escrito no Setor de Licitações.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Secretária Municipal de Saúde, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, ouvida a assessoria jurídica, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo recursal ou julgados os recursos, a autoridade competente homologará a decisão quanto aos pedidos de credenciamento.

9.2. Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e somente serão contratadas as credenciadas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A execução dos serviços será autorizada por Ordem de Serviço padronizada pelo setor de controle, avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores.

9.4. Se o credenciado não atender à convocação no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir a demanda entre os demais credenciados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação exigidas.

10 – DA CAPACIDADE INSTALADA

10.1. A quantidade de procedimentos de cada credenciado levará em conta sua capacidade instalada, a demanda de pacientes e a programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, e será fixada no contrato.

10.2. Mediante termo aditivo, poderão ser feitos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme a capacidade do credenciado e a necessidade da Administração, com justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde, limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão remunerados pelos valores da Tabela SUS constantes do Termo de Referência (Anexo I), entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Azul/MG, com base na produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), mediante crédito em conta corrente.

11.3. O pagamento fica condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à apresentação da nota fiscal e das certidões de regularidade, e somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados.

11.4. A credenciada deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil do mês de competência, acompanhada do relatório de produção; notas com valores divergentes da Tabela, ou referentes a serviços não autorizados, não prestados ou prestados parcialmente, serão devolvidas para correção.

11.5. Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato, ressalvada a atualização decorrente de alteração da Tabela SUS, sendo vedada a antecipação de pagamento.

11.5.1. O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.5.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

11.5.3. Quando houver retenção tributária, a credenciada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação que comprove essa condição, para que não sofra a retenção na forma da legislação.

11.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Monte Azul/MG, CNPJ nº 11.467.043/0001-06

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e com o pedido de credenciamento, quanto à natureza, à quantidade e à qualidade dos serviços.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por um ou mais fiscais especialmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação da data, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

12.2.1. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização; informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência; e será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno (art. 117, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

12.4. Pagar ao credenciado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato.

12.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução dos serviços, podendo realizar, diretamente ou com apoio de consultoria ou auditoria, supervisões e visitas técnicas para verificar a capacidade física e operacional e a qualidade dos serviços prestados.

12.6. Informar ao setor responsável as ocorrências que possam ter implicação na execução financeira e expedir normas complementares para a execução dos serviços.

12.7. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS e inserir os dados dos profissionais no SCNES e os procedimentos no SIA/SUS.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Garantir a integridade física e psíquica dos pacientes durante os procedimentos, prevenindo-os e protegendo-os de situações de risco.

13.2. Assegurar igualdade de tratamento aos usuários, sem qualquer discriminação.

13.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade, desde a admissão até o acompanhamento pós-procedimento.

13.4. Utilizar os recursos tecnológicos e os equipamentos apropriados, de maneira adequada e oportuna, mantendo sempre a qualidade dos serviços.

13.5. Obedecer aos protocolos recomendados pelos conselhos de classe e pelas sociedades de especialidade e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias à alimentação dos sistemas de informação do SUS e encaminhar os relatórios previstos neste Edital e no Termo de Referência.

13.7. Submeter-se ao controle, à avaliação e às auditorias internas e externas, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo, aos atos relacionados ao contrato, e mantendo e fornecendo os documentos e informações solicitados, inclusive após o término do contrato.

13.8. Assumir o ônus decorrente da inexecução, de desvios de finalidade ou de prestação de serviço comprovadamente insatisfatória, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados, respondendo por eventual cobrança indevida.

13.10. Responder civilmente por todos os danos materiais e morais causados, por ação ou omissão, por seus empregados, prepostos ou representantes, ao Município, aos pacientes ou a terceiros.

13.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes e manter absoluto sigilo sobre documentos, informações ou dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

13.12. Não transferir a terceiros o objeto do contrato.

13.13. Utilizar empregados habilitados, identificados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, sem ônus para o Município, instruindo-os a acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

13.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

13.15. Notificar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços.

13.16. Não utilizar trabalho de menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

13.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando com a nota fiscal mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.18. Não alterar as instalações nem o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

13.18.1. Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, as solicitações e guias autorizadas, os comprovantes dos procedimentos executados, assinados pelo profissional que os realizou, os prontuários e as imagens ou vídeos dos exames de ultrassom (Doppler).

13.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) for comprovado fato ou circunstância que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de prestação a ponto de não atender às exigências do contrato;

b) deixar de apresentar a atualização dos documentos solicitados;

c) deixar, sem motivo justificado e previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou de informar as ações e procedimentos realizados, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;

d) deixar de prestar a assistência técnica prevista neste Edital, no Termo de Referência ou em norma da Secretaria Municipal de Saúde;

e) deixar de atender os usuários de forma adequada ou suspender o atendimento sem prévio aviso por escrito e em prazo razoável, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior;

f) praticar discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, como a utilização de instalações ou equipamentos diferenciados, a diferenciação da ordem de atendimento em favor de clientes particulares ou qualquer outra medida que constranja os usuários;

g) efetuar cobrança indevida aos usuários do SUS;

h) incorrer em qualquer prática que enseje a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias do recebimento da autorização de serviços.

15.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do contrato.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.
16.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.
16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições dos serviços prestados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da prestação dos serviços;

V - conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

VI - proceder às avaliações dos serviços prestados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

16.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

e) não manter as condições do requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital de credenciamento;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado (art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão interessado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7 Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

17.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o interessado ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

17.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.12 É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021); em órgão ou entidade cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade (art. 158, § 1º).

17.13.1. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde (art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

17.14 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa pela celebração de acordo de leniência ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração (art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.15 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.16 O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.17 A reabilitação pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.1 exigirá, ainda, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes dos contratos deste credenciamento correrão à conta das dotações a seguir, a serem informadas pela Contabilidade, e serão descritas de forma definitiva em cada contrato:

264 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 265 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 266 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 867 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.2600003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Todas as referências de tempo deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

19.2. O serviço prestado em desacordo com o especificado poderá ser recusado pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais ou prepostos da credenciada e o Município, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade por acidentes ou danos sofridos por seus prepostos, sem solidariedade ou subsidiariedade do Município.

19.4. Os profissionais vinculados à credenciada não poderão, sob nenhuma hipótese, apresentar atestados médicos ao Município nem terão direito à fruição e gozo de direitos característicos de relação de trabalho, como férias e licenças; na ausência do profissional escalado, caberá à credenciada providenciar substituto igualmente habilitado, para fazer jus à remuneração.

19.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.6. A execução dos contratos será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante supervisão direta ou indireta, observando o cumprimento das cláusulas contratuais, e os serviços estarão sujeitos a auditorias internas e externas.

19.7. A credenciada compromete-se a cumprir as determinações deste Edital e de seus anexos, que dele fazem parte integrante.

19.8. A Prefeitura poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. No caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

19.10. Os serviços contratados serão regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

19.11. A inscrição neste credenciamento implica a aceitação integral das condições deste Edital.

19.11.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da credenciada pela perfeita execução do contrato.

19.11.2. Consoante a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), este Edital e seus anexos não são classificados como sigilosos, por não envolverem informações sensíveis à segurança institucional do Município.

19.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com os contratos dele decorrentes, fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 - Integram o presente Edital:

a. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

b. **APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

c. **ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E VALORES);**

d. **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**

e. **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;**

f. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

g. **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO;**

h. **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

i. ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Monte Azul-MG, 09 de novembro de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição (código SIGTAP)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Tabela SUS)	Valor Total
1	03.09.07.002-3 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	procedimento	600	392,62	235.572,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	procedimento	600	300,78	180.468,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**416.040,00**

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento são serviços de saúde prestados em caráter complementar ao SUS, remunerados por procedimento efetivamente realizado, com base nos valores da Tabela SUS (SIGTAP).

1.3. Os quantitativos foram estimados pela Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses e correspondem a uma média de 25 (vinte e cinco) procedimentos bilaterais e 25 (vinte e cinco) procedimentos unilaterais por mês, totalizando cerca de 50 (cinquenta) procedimentos mensais. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à sua execução integral.

1.4. Estima-se o valor total da contratação em R$ 416.040,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quarenta reais). Os valores estimados não implicam previsão de crédito em favor dos credenciados, que farão jus somente aos valores dos serviços efetivamente prestados.

1.5. Os valores dos procedimentos são fixos e correspondem aos da Tabela SUS, podendo ser atualizados quando houver alteração da tabela pelo Ministério da Saúde.

Do credenciamento (arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021)

1.6. A licitação é procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

1.7. No caso em tela, o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, a qual se encontra demonstrada no processo administrativo, uma vez que o credenciamento se estende a todos os interessados aptos, com preço previamente fixado pela Tabela SUS.

1.8. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, aberto a todos os interessados que preencham os requisitos deste Termo de Referência e do Edital, mediante condições uniformes, tratamento isonômico e valor de remuneração previamente fixado pela Tabela SUS.

1.9. O acesso ao credenciamento é livre durante toda a vigência do Edital, e os pedidos de credenciamento serão recebidos até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

1.10. Os pedidos serão analisados, mediante parecer, pela Comissão de Contratação, designada por Portaria, que poderá verificar a veracidade das informações e solicitar documentos complementares.

1.11. A Comissão de Contratação julgará inapto o interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, ou que a apresentar incompleta ou em desacordo com este Termo de Referência e com o Edital.

1.12. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso no prazo previsto no Edital.

1.13. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, que fixa esse prazo para recursos contra atos da Administração).

1.14. A Secretaria Municipal de Saúde definirá a programação físico-orçamentária, indicando os procedimentos e as quantidades de cada contrato, e a demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados, com redistribuição do saldo sempre que houver novo credenciamento.

1.15. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários, de acordo com a demanda, os parâmetros do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a disponibilidade orçamentária.

1.16. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo caso deixe de atender às exigências do credenciamento ou às obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.17. Não será admitida a participação no credenciamento:

1.17.1. de Organizações Sociais (OS), regidas pela Lei nº 9.637/1998;

1.17.2. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regidas pela Lei nº 9.790/1999;

1.17.3. de entidades que não possuam previsão em seu ato constitutivo para a execução direta de serviços médicos especializados;

1.17.4. de instituições que não estejam registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou que não possuam regularidade junto aos conselhos de classe competentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA**, compreendendo os procedimentos bilateral e unilateral.

A solicitação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de ofertar esse tratamento, que não está disponível na rede própria, e de reduzir a demanda reprimida de pacientes com varizes dos membros inferiores, que hoje dependem de encaminhamento para outros municípios.

A contratação justifica-se com base:

- No direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- Na competência do Município para executar os serviços de atendimento à saúde da população, prevista no art. 30, inciso VII, da Constituição Federal e nos arts. 17, inciso III, e 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Na possibilidade de participação complementar da iniciativa privada no SUS quando a rede pública for insuficiente, prevista no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 24 da Lei nº 8.080/1990;
- Na integralidade da assistência e nos princípios da regionalização e hierarquização, que orientam a oferta do atendimento o mais próximo possível da residência do usuário, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo possível da residência do usuário;

A ausência do tratamento favorece a evolução da doença venosa para quadros mais graves, com úlceras e incapacidade, aumentando os custos assistenciais e comprometendo a qualidade de vida dos pacientes.

Considerando o déficit assistencial apontado com base nos parâmetros assistenciais do SUS (2017), é necessário ampliar a rede de serviços, incorporando prestadores credenciados que complementem a oferta da rede pública, de modo a ampliar o acesso e garantir atendimento integral, equânime e de qualidade aos usuários do SUS de Monte Azul/MG.

A assistência aos pacientes é garantida pelo SUS em toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos de maior complexidade, de forma organizada e hierarquizada. Cabe ao gestor municipal de saúde levantar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão e, quando forem insuficientes, recorrer à participação complementar da iniciativa privada.

Portanto, a contratação é necessária e fundamentada no interesse público, visando ampliar a oferta de serviços especializados e garantir atendimento integral e equânime aos usuários do SUS.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A credenciada deverá realizar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução dos procedimentos, inclusive perfurocortantes, conforme as normas sanitárias vigentes e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento, e adotar práticas de uso racional de insumos e de energia.

Responsabilidade médica e infraestrutura técnica

4.2. A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do Grupo 3, ou seja, invasivo e com potencial risco à vida, e, conforme determina a Resolução CFM nº 2.056/2013, e deverá ser realizada exclusivamente por médico angiologista ou cirurgião vascular, em ambiente devidamente estruturado, equipado com:

4.2.1. Desfibrilador Externo Automático (DEA);

4.2.2. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;

4.2.3. Oxímetro de pulso;

4.2.4. Ventilador manual tipo balão autoinflável;

4.2.5. Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência, como adrenalina, corticosteroides e anti-histamínicos.

4.3. A credenciada deverá comprovar a existência e o funcionamento desses recursos e possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, sem sobreposição de atendimentos.

4.4. Todo o material, os insumos e os medicamentos necessários à realização do procedimento estão incluídos no valor de cada procedimento, cabendo à credenciada fornecê-los e disponibilizar equipe técnica qualificada em número compatível com o volume de atendimentos.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

4.5. Antes da realização do procedimento, deverá ser entregue ao paciente, em linguagem clara e acessível, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme a Recomendação CFM nº 01/2016, contendo:

4.5.1. objetivos e benefícios do tratamento;

4.5.2. riscos e possíveis complicações, como trombose, reações alérgicas e pigmentação da pele;

4.5.3. número estimado de sessões;

4.5.4. cuidados pós-procedimento.

Protocolo clínico e técnica padronizada

4.6. A credenciada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, a descrição do protocolo assistencial a ser adotado, contendo:

4.6.1. técnica a ser utilizada;

4.6.2. forma de preparo da espuma esclerosante;

4.6.3. substância esclerosante empregada e sua concentração;

4.6.4. volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;

4.6.5. intervalo mínimo entre sessões, quando houver repetição;

4.6.6. descrição e fundamentação da dosagem máxima de espuma a ser utilizada;

4.6.7. critérios para indicação de sessões subsequentes;

4.6.8. medidas de segurança adotadas para prevenção e manejo de complicações.

4.7. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança previstos na literatura médica e as diretrizes do SUS e do Ministério da Saúde.

Prevenção e manejo de complicações

4.8. Embora seguro, o procedimento pode apresentar efeitos adversos, como trombose venosa profunda, tromboembolismo pulmonar, reações alérgicas graves e pigmentação persistente. Em caso de complicações, a credenciada deverá disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao Município.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A credenciada deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro, por meio de um dos seguintes documentos:

4.10.1. registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para médicos empregados;

4.10.2. contrato de prestação de serviços, devidamente assinado e com firma reconhecida, com data de assinatura anterior à do pedido de credenciamento, para médicos contratados como prestadores de serviço autônomos;

4.10.3. contrato social ou ata de assembleia, indicando a participação societária do médico na empresa, quando aplicável;

4.10.4. declaração de vínculo no CRM Virtual: inclusão do médico no corpo clínico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina competente, conforme previsto no Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão prestados por médicos com experiência comprovada, auxiliados, quando for o caso, por profissionais habilitados, sob responsabilidade da credenciada.

5.2. Os atendimentos serão realizados no hospital do Município ou em unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com equipamentos da credenciada, conforme agenda previamente aprovada.

5.3. Somente poderão ser realizados os procedimentos formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço.

5.4. Para garantir rastreabilidade e segurança clínica, os prontuários deverão conter fotografias georreferenciadas do paciente antes e durante o procedimento, imagem ou vídeo do

exame de ultrassom (Doppler) e análise médica com plano terapêutico, indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

5.5. É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, com documentação clínica e fotográfica associada ao CPF do paciente, conforme o protocolo clínico previsto neste Termo de Referência.

5.6. A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme avaliação médica individualizada, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV).

5.7. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS, a qualquer título, respondendo a credenciada por eventual cobrança indevida.

Encaminhamento, regulação e agendamento

5.8. O encaminhamento dos pacientes aos credenciados observará os seguintes critérios, cumulativamente ou conforme a hierarquização definida pela Central de Regulação:

5.8.1. proximidade geográfica do paciente;

5.8.2. grau de urgência do atendimento, conforme o protocolo clínico adotado;

5.8.3. capacidade técnica e operacional do prestador, considerando estrutura física, equipe e volume disponível;

5.8.4. disponibilidade de agenda previamente pactuada com a Central de Regulação.

5.9. As agendas de atendimento deverão ser disponibilizadas pela credenciada até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução dos serviços, com o quantitativo disponível por dia útil; a omissão ou a suboferta injustificada poderá ensejar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10. O prazo máximo para realização do atendimento será a data constante do agendamento emitido pela Central de Regulação, e o seu descumprimento poderá configurar inadimplemento contratual.

5.11. Na indisponibilidade do prestador na data agendada, admite-se o reagendamento por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, mediante justificativa formal encaminhada à Central de Regulação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de força maior.

5.12. As guias e requisições dos procedimentos deverão estar previamente autorizadas pela Central de Regulação, corretamente preenchidas e assinadas pelo médico da credenciada.

5.13. A contratação não implica garantia de demanda mínima mensal, física ou financeira, uma vez que os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária.

Relatório de prestação dos serviços e guarda de documentos

5.14. A credenciada deverá apresentar relatórios semanais de comprovação da execução dos serviços, em papel timbrado, assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico médico, contendo:

5.14.1. identificação completa do paciente (nome, Cartão Nacional de Saúde e CPF);

5.14.2. data e local de realização do procedimento;

5.14.3. descrição do procedimento realizado, incluindo a técnica utilizada e a substância esclerosante empregada;

5.14.4. nome e registro profissional do médico responsável;

5.14.5. assinatura do paciente ou de seu responsável legal, confirmando a realização do procedimento.

5.15. Os relatórios deverão ser entregues ao setor de faturamento, ao setor de controle e avaliação e à Central de Regulação, acompanhados das guias autorizadas, para conferência e análise das contas; os relatórios serão visados pelo chefe do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que fiscalizará a execução contratual.

5.16. A credenciada deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, as solicitações de procedimentos autorizadas, os comprovantes dos procedimentos executados e os prontuários clínicos completos dos pacientes.

5.17. Entre os documentos arquivados deverão constar os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via), assinados pelo profissional que os realizou, e as imagens ou vídeos dos exames de ultrassom (Doppler) realizados.

5.18. Serão pagos apenas os procedimentos efetivamente realizados, autorizados e comprovados.

Prazo de início

5.19. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Controle da execução

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma do art. 117

da Lei nº 14.133/2021, verificando a adequação dos serviços com base nos critérios deste Termo de Referência.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O contratado é obrigado a reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021), e responde pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6.6. A gestão do contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde, WANESSA DOS ANJOS DIAS, e a fiscalização ao servidor THIAGO RASSILAN XAVIER, Secretário Municipal Adjunto de Saúde, sem prejuízo da designação de outros servidores por portaria.

6.7. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando os casos que forem de sua competência e levando ao conhecimento do responsável pela contratação os que a ultrapassarem.

6.8. Durante a vigência do contrato, os fiscais e o gestor deverão manter elevado padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da credenciada, para solução de eventuais problemas e esclarecimentos.

6.9. Serão exigidas, a cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a regularidade junto aos fiscos municipal e estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A fiscalização verificará, em especial: a conformidade dos procedimentos realizados com os autorizados pela regulação; os prontuários e a documentação clínica e fotográfica; a produção informada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS); e as condições de infraestrutura e de segurança do local de atendimento.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, inclusive datas de realização dos procedimentos e eventuais intercorrências;

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução e ao recebimento dos serviços, bem como as medidas adotadas;

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que exijam providências corretivas;

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das especificações técnicas e da qualidade dos serviços prestados;

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, sempre que houver descumprimento das especificações técnicas dos serviços (art. 158 da Lei nº 14.133/2021);

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Multa (art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

7.3.1.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% a 3% do valor da contratação.*

7.3.1.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% a 3% do valor da contratação.*

7.3.1.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% a 3% do valor da contratação.*

7.3.1.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% a 3% do valor da contratação.*

7.3.1.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% a 3% do valor da contratação*

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento.

7.11. Os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento e/ou cadastrados no cadastro de fornecedores serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

a- *a natureza e a gravidade da infração cometida;*

b- *as peculiaridades do caso concreto;*

c- *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

d- *os danos que dela provierem para o Contratante; e*

e- *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7.18. Nos casos de retardamento, de falha na execução ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a credenciada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas, com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a credenciada, sem causa justificada, deixar de iniciar a execução do contrato ou de realizar os atendimentos agendados no prazo definido, caso em que poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.20. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na execução, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos, ou quando for executado objeto diverso daquele contratado.

7.21. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando, decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução, houver execução apenas parcial do objeto pela credenciada.

7.22. No caso de inexecução parcial do objeto, a credenciada estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; no caso de inexecução total, à multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.23. A falha na execução do contrato estará configurada quando a credenciada se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela 2 a seguir.

7.24. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da legislação aplicável.

7.25. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente, para instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR); a apuração das demais infrações seguirá seu rito normal, e o processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração.

7.27. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

7.28. Para as falhas na execução do contrato, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas a seguir, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

Tabela 1 – Grau da infração

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2 – Infrações e respectivos graus

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso

Item	Descrição	Grau	Incidência
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição e recebimento

8.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos procedimentos efetivamente realizados e informados no relatório mensal e no SIA/SUS.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde conferirá a produção apresentada, confrontando-a com as autorizações emitidas pela regulação, e atestará os serviços aceitos.

8.3. Os serviços prestados em desacordo com este Termo de Referência ou sem autorização não serão pagos.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, que determina o pagamento da parcela incontroversa.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao cadastro de fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta a regularidade para:

8.11. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatada a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Azul/MG, com base na produção aprovada no SIA/SUS.

8.18. A credenciada deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil do mês de competência dos serviços, acompanhada do relatório de produção e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.19. As notas fiscais com valores divergentes da Tabela SUS ou referentes a serviços não autorizados ou não prestados serão devolvidas para correção.

8.20. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais no SCNES e dos procedimentos no SIA/SUS; havendo omissão, a contratante responderá pelo pagamento dos serviços prestados.

8.21. O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. Os prestadores serão selecionados por meio de credenciamento, mediante chamamento público, com contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, e do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação.

Forma de distribuição da demanda

9.2. A demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados, por meio da regulação municipal, observada a capacidade instalada de cada um.

Preço

9.3. A remuneração corresponde aos valores da Tabela SUS (SIGTAP), iguais para todos os credenciados, não havendo disputa de preços.

Prazo de vigência e reajuste

9.4. O Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado.

9.5. O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a prorrogação de contratos de serviços contínuos até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições vantajosas.

9.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do contrato.

9.7. Os valores serão atualizados somente quando houver alteração da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde.

9.8. Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato, ressalvada a atualização decorrente de alteração da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.9. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a ser informada pela Contabilidade: Com a seguinte dotação orçamentária:

264 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 265 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 266 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 867 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.2600003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

10. Exigências de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

10.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

10.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6. Cópia legível do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, com poderes para firmar contratos.

10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.9. A inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.

10.11. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos ESTADUAL, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

10.12. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos MUNICIPAL, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

10.13. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CND/TRABALHISTA.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, assinado por contador habilitado e pelo representante legal (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

10.16. Comprovação, por meio do balanço patrimonial apresentado, de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite exigir patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.17. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 (noventa) dias.

10.18. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, serão exigidas, ainda: certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela PGFN; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, quando aplicável; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias da emissão, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

10.19. Da regularidade de registro profissional:

10.19.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), válida e em situação regular;

10.19.2. Certidões de regularidade profissional de todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto (médicos – CRM; enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem – COREN; e demais profissionais de saúde, conforme o caso), dentro do prazo de validade, com nome completo, número de registro e informação de que o profissional está apto ao exercício da profissão;

10.19.3. A ausência de qualquer certidão ou a apresentação de documento vencido ou incompatível com a função a ser desempenhada acarretará a inabilitação da proponente.

10.20. Do responsável técnico médico:

10.20.1. Comprovação de que possui, em seu quadro, ao menos um médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, registrado e em situação regular no CRM, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica ou outro documento que demonstre o vínculo atual com a empresa;

10.20.2. Declaração da empresa, assinada pelo representante legal, indicando o nome e o número do CRM do responsável técnico designado, acompanhada da certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM.

10.20.3. A ausência de responsável técnico formalmente designado e registrado junto ao CRM acarretará a inabilitação da proponente, nos termos da legislação vigente e do Edital.

10.21. Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e licença ou alvará sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal;

10.22. Da capacidade técnico-profissional: ao menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação em atividade compatível com o objeto, de forma regular e satisfatória, devendo o(s) atestado(s) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vem cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s);

10.23. Da capacidade técnico-operacional: atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma, com volume mínimo de 25 (vinte e cinco) atendimentos mensais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da demanda mensal estimada, limite admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite exigir quantidades mínimas de até metade da parcela relevante do objeto, sendo vedado limitar o período ou o local em que a experiência foi adquirida;

10.23.1. O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional compatíveis com o objeto, comprovando não só a aptidão dos profissionais, mas também a capacidade organizacional da empresa, sendo uma boa prática recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para serviços especializados de saúde.

10.23.2. Os atestados deverão conter papel timbrado do emitente, CNPJ, endereço e telefone, data de emissão, nome, cargo e assinatura de quem o emitiu, objeto e período de execução, volume mensal de atendimentos de escleroterapia com espuma e avaliação quanto ao desempenho e à regularidade da execução;

10.23.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria credenciada, por empresa do mesmo grupo econômico ou por pessoa jurídica da qual participem, como sócios ou administradores, representantes legais ou técnicos da credenciada.

10.24. Declaração formal e relação dos equipamentos instalados na unidade e disponíveis para o SUS, em bom estado e adequados à execução dos serviços;

10.25. Relação do corpo clínico e do corpo técnico, com número de registro no conselho profissional, carga horária e qualificação, acompanhada do título de especialista em angiologia ou cirurgia vascular dos médicos, registrado no CRM ou emitido por sociedade de especialidade ou programa de residência médica reconhecido, e da comprovação de vínculo de cada profissional com a empresa (CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços).

OUTRAS DECLARAÇÕES (art. 63, incisos I e IV, e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021):

10.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

10.27. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

10.28. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal do interessado, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obrigações da Contratada

11.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, com a alocação dos profissionais necessários;

11.2. Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com respeito e urbanidade, observando as normas de ética médica;

11.3. Seguir as diretrizes e normas do SUS e do Ministério da Saúde;

11.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.5. Garantir a confidencialidade dos dados e das informações dos pacientes;

11.6. Não transferir a outrem o objeto do contrato;

11.7. Responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização dos procedimentos, ressarcindo o contratante e o paciente;

11.8. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

11.9. Manter seus empregados identificados e providos de equipamentos de proteção individual;

11.10. Não alterar as instalações ou o endereço de atendimento sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde;

11.11. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias à alimentação dos sistemas de informação do SUS;

11.12. Permitir a fiscalização, a supervisão e a auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo;

11.13. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

11.14. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações;

11.15. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e executá-los conforme proposto pela contratante durante todo o prazo de vigência do contrato;

11.16. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

Obrigações da Contratante

11.17. Disponibilizar o local para atendimento na unidade de saúde designada, quando o procedimento for realizado em estabelecimento do Município;

11.18. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o contrato, o Edital e este Termo de Referência;

11.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

11.20. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS, autorizando e encaminhando os pacientes por meio da Central de Regulação;

11.21. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

11.22. Inserir os dados dos profissionais e dos serviços no SCNES e os procedimentos no SIA/SUS, respondendo pelo pagamento dos serviços prestados em caso de omissão;

11.23. Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela contratada;

11.24. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e na forma estabelecidos;

11.25. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas;

11.26. Realizar inspeções, visitas técnicas e procedimentos de supervisão e de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

11.27. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.28. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.29. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. É facultada à Comissão de Contratação, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

12.3. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento de credenciamento expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo a Comissão de Contratação autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação.

12.5. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, mediante justificativa, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que admitem alterações contratuais quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Monte Azul-MG, 09 de novembro de 2026.

WANESSA DOS ANJOS DIAS
Secretária Municipal de Saúde

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este documento trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), que visa buscar soluções e analisar a viabilidade de uma futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG.

A presente contratação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA**.

Considerando que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

A Constituição Federal também determina que as ações e serviços públicos de saúde sejam organizados com atendimento integral (art. 198, II) e atribui ao Município a competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (art. 30, VII). No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) adota a integralidade da assistência como princípio do SUS (art. 7º, II) e atribui à direção municipal a execução dos serviços públicos de saúde (art. 18, I).

Quando a rede pública não é suficiente para garantir a cobertura assistencial, o SUS pode recorrer, de forma complementar, aos serviços da iniciativa privada (art. 199, § 1º, da Constituição

Federal e art. 24 da Lei nº 8.080/1990), remunerando-os pelos critérios e valores estabelecidos pela direção nacional do SUS (art. 26 da Lei nº 8.080/1990). É exatamente o caso desta contratação.

Do ponto de vista clínico, as varizes dos membros inferiores são manifestação da doença venosa crônica, condição de elevada prevalência na população adulta. Seus sintomas vão do desconforto ocasional (dor, peso, cansaço e inchaço nas pernas) à ulceração da pele e podem causar incapacidade relevante, com perda de qualidade de vida e afastamento do trabalho. Quando não tratadas, tendem a evoluir para a insuficiência venosa crônica, com alterações de pele, maior risco de tromboflebite e de úlceras venosas de difícil cicatrização, que demandam curativos prolongados e acompanhamento contínuo pela rede de saúde.

Os sintomas das varizes podem variar em gravidade, indo do desconforto ocasional à ulceração grave da pele, e podem causar considerável incapacidade, resultando em diminuição da qualidade de vida e da capacidade de trabalho. Quando não tratadas, podem progredir para a insuficiência venosa crônica, aumentando a probabilidade de danos aos tecidos e o desenvolvimento de úlceras de estase venosa.

Entre os procedimentos minimamente invasivos disponíveis, a escleroterapia consiste na aplicação de substância esclerosante (polidocanol) na veia doente, que é ocluída por ablação química, com orientação por ultrassom. O procedimento é ambulatorial, dispensa anestesia e internação, pode exigir mais de uma sessão e deve ser realizado por médico angiologista ou cirurgião vascular. Por ser menos invasivo e mais barato que o tratamento cirúrgico, amplia o acesso ao tratamento e reduz a necessidade de procedimentos de maior complexidade.

A escleroterapia é utilizada no tratamento de vasos sanguíneos e de malformações vasculares, bem como de alterações do sistema linfático. É técnica que pode necessitar de repetições, dispensa anestesia e deve ser realizada por médicos treinados, sendo uma possibilidade de tratamento eficaz e de menor custo em relação às intervenções cirúrgicas.

Desta forma, faz-se necessária a contratação dos seguintes procedimentos:

Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral): procedimento destinado ao tratamento de varizes presentes em ambos os membros inferiores do paciente, mediante aplicação de substâncias esclerosantes diretamente nas varizes, promovendo sua obliteração e a redução dos sintomas associados, como dor, inchaço e sensação de peso nas pernas.

Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral): procedimento destinado ao tratamento de varizes presentes em apenas um dos membros inferiores do paciente, com a mesma técnica de aplicação de substâncias esclerosantes e os mesmos benefícios clínicos do tratamento bilateral.

Em ambos os casos, é essencial que a empresa credenciada possua equipe médica qualificada e equipamentos modernos e seguros, de forma a garantir a eficácia e a segurança dos procedimentos.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, na forma de contrato de prestação de serviços ambulatoriais, com duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 9 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS).

É importante salientar que esse serviço, apesar de altamente demandado, não era oferecido pelo SUS do Município de Monte Azul/MG em anos anteriores, fazendo com que a demanda espontânea tivesse que recorrer a outras alternativas.

Os serviços demandados correspondem a dois procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), gerenciada pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP): o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores bilateral (código 03.09.07.002-3), destinado aos pacientes com varizes nos dois membros, e o unilateral (código 03.09.07.001-5), destinado aos pacientes com varizes em apenas um dos membros. Ambos são procedimentos ambulatoriais de média complexidade, executados por médico angiologista ou cirurgião vascular, conforme as informações da própria tabela (Anexo II deste Estudo).

O Município de Monte Azul/MG, com 20.328 habitantes segundo o Censo Demográfico de 2022 do IBGE e integrante da microrregião de saúde de Janaúba/Monte Azul, no Norte de Minas, não oferece esse tratamento em sua rede própria. Os pacientes com indicação para o procedimento, identificados pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, dependem de encaminhamento para outros municípios, com disponibilidade limitada de vagas, ou buscam alternativas fora do SUS, o que gera demanda reprimida, deslocamentos, custos com transporte e risco de agravamento dos quadros clínicos.

Nesse sentido, cabe à Administração Pública assegurar os meios necessários para a efetivação do direito à saúde, o que inclui a oferta do tratamento especializado aos usuários do SUS. Assim, a contratação visa ampliar o acesso da população ao tratamento, reduzir a demanda reprimida e prevenir complicações, assegurando atendimento digno, seguro e resolutivo aos usuários do SUS de Monte Azul/MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG, a solução a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, considerados necessários e suficientes para garantir a efetividade da contratação:

3.1. Requisitos Técnicos e Operacionais:

3.1.1. Qualificação profissional: a empresa proponente deverá possuir profissionais de saúde devidamente qualificados e registrados nos respectivos conselhos de classe, incluindo médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular, sendo desejável que a equipe técnica tenha experiência comprovada no tratamento esclerosante de varizes dos membros inferiores;

3.1.2. Equipamentos, tecnologia e insumos: deverá ser garantida a disponibilidade de equipamentos modernos e seguros, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo aparelho de ultrassom para orientação das aplicações, bem como os insumos e materiais necessários ao tratamento, inclusive a substância esclerosante (polidocanol);

3.1.3. Protocolos de atendimento: o atendimento deverá seguir protocolos padronizados e baseados em evidências científicas, com medidas que garantam o conforto, a segurança e o bem-estar dos pacientes desde a avaliação inicial até o acompanhamento pós-tratamento;

3.1.4. Cumprimento de normas e regulamentações: a empresa deverá estar devidamente registrada e regularizada junto aos órgãos competentes, com cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e licença sanitária vigente, e cumprir todas as normas éticas, sanitárias e legais aplicáveis à prestação de serviços de saúde;

3.1.5. Garantia de qualidade e segurança: a empresa deverá adotar medidas de controle de qualidade e segurança em todas as etapas do atendimento, utilizar produtos e materiais seguros e manter, no local do procedimento, os recursos necessários ao atendimento de intercorrências e urgências, conforme detalhado no Termo de Referência;

3.1.6. Transparência e ética profissional: a empresa deverá atuar com transparência e ética profissional, respeitando os direitos dos pacientes e o sigilo das informações clínicas, e evitar práticas abusivas, conflitos de interesse e qualquer forma de publicidade enganosa;

3.1.7. Capacidade de atendimento: a empresa deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada, garantindo acesso oportuno aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Obrigações da futura credenciada:

3.2.1. Realizar os serviços por meio de médicos com experiência comprovada, auxiliados, quando for o caso, por profissionais habilitados, sob sua responsabilidade;

3.2.2. Atender no hospital do Município ou em unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com equipamentos próprios, conforme agenda previamente aprovada e regulação municipal;

3.2.3. Encaminhar mensalmente relatório com os procedimentos realizados, contendo a identificação dos pacientes, sendo pagos apenas os serviços efetivamente realizados;

3.2.4. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, tratando os pacientes com respeito e urbanidade e observando as regras de ética médica;

3.2.5. Seguir as diretrizes e normas do SUS e do Ministério da Saúde e garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;

3.2.6. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, a qualquer título, e responder civilmente por danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

3.2.7. Permitir o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização e a auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo;

3.2.8. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

3.2.9. Utilizar empregados habilitados, com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, instruindo-os a acatar as orientações da contratante;

3.2.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações e relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

3.2.11. Submeter os relatórios de produção ao acompanhamento dos fiscais do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação da correção dos dados.

3.3. Critérios de Sustentabilidade:

3.3.1. A futura credenciada deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em especial:

3.3.1.1. acondicionamento, segregação e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados nos procedimentos, inclusive materiais perfurocortantes, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento;

3.3.1.2. uso racional de insumos e de energia na execução dos procedimentos;

3.3.1.3. preferência por materiais e embalagens recicláveis, quando tecnicamente possível.

3.4. Critérios de Escolha:

3.4.1.1. A seleção dos prestadores será feita por credenciamento, com critérios objetivos e uniformes de habilitação, sem disputa de preço, uma vez que a remuneração é fixada previamente pela Tabela SUS;

3.4.1.2. Serão considerados a qualificação técnica da equipe, a estrutura disponível e o cumprimento das exigências legais, sanitárias, fiscais e trabalhistas.

Ao cumprir esses requisitos, a empresa estará apta a participar do credenciamento e a contribuir para a melhoria da assistência aos usuários do SUS no tratamento das varizes dos membros inferiores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na identificação e análise comparativa das soluções disponíveis para o atendimento da necessidade descrita no DFD, com vistas a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o ETP analise as alternativas possíveis e justifique técnica e economicamente a escolha). Foram analisadas as alternativas a seguir, com as respectivas formas de contratação.

4.1. Execução direta pela rede municipal

Descrição: contratação de médico angiologista ou cirurgião vascular pelo próprio Município, com aquisição de aparelho de ultrassom e insumos e adequação de sala para o procedimento.

Forma de contratação: concurso público ou processo seletivo para o profissional e licitação para aquisição dos equipamentos e insumos.

Vantagens:

- controle direto da Administração sobre o serviço;

- integração imediata à rede municipal;

Desvantagens:

- necessidade de investimento inicial em equipamentos e adequação de estrutura;

- custo fixo de pessoal, independentemente do volume de atendimentos;

- dificuldade de fixação de médico especialista em município de pequeno porte;

- prazo longo até o início efetivo dos atendimentos;

Viabilidade técnica: Baixa no curto prazo, diante da inexistência de estrutura e de profissional especializado na rede própria.

Viabilidade econômica: Baixa, em razão do investimento inicial e do custo fixo incompatíveis com a escala da demanda.

Justificativa: alternativa rejeitada como solução principal para a presente contratação.

4.2. Encaminhamento dos pacientes a outros municípios

Descrição: pactuação de vagas do procedimento em municípios de referência, por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI), da regulação estadual ou de consórcio público de saúde, quando houver oferta.

Forma de contratação: pactuação entre gestores do SUS ou instrumentos próprios do consórcio público.

Vantagens:

- não exige estrutura própria;

- aproveita a rede regional existente;

Desvantagens:

- depende da disponibilidade de cotas e vagas na rede de referência, que não têm sido suficientes;

- impõe deslocamento aos pacientes e custo de transporte ao Município;

- não tem absorvido a demanda reprimida do Município;

Viabilidade técnica: Parcial, condicionada à oferta de vagas por terceiros.

Viabilidade econômica: Média, considerando os custos de transporte e o tempo de espera.

Justificativa: alternativa mantida apenas de forma complementar, por não ser suficiente para atender à demanda.

4.3. Contratação de prestadores privados remunerados por procedimento, com base na Tabela SUS

Descrição: contratação de clínicas ou pessoas jurídicas especializadas, que realizam o procedimento com equipe e equipamentos próprios e são remuneradas apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, com base nos valores da Tabela SUS.

Formas de contratação possíveis para esta solução:

- licitação (pregão ou concorrência): inadequada, pois a remuneração é fixada previamente pela Tabela SUS e não há preço a ser disputado; além disso, selecionaria um único prestador, limitando a capacidade de atendimento;

- dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratar sem licitação serviços de pequeno valor, dentro do limite atualizado anualmente por decreto federal): inviável, pois o valor estimado supera esse limite;

- credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021): adequado, pois permite credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos, com preço uniforme e distribuição isonômica da demanda;

Vantagens:

- aproveita estrutura, equipamentos e profissionais já existentes no mercado;

- não gera custo fixo para o Município, que paga apenas pelos procedimentos realizados;

- permite o início dos atendimentos em curto prazo;

- admite mais de um prestador, ampliando a oferta e reduzindo o risco de interrupção;

Desvantagens:

- exige estrutura de regulação, controle e fiscalização da produção pela Secretaria Municipal de Saúde;

Viabilidade técnica: Elevada, diante da existência de prestadores especializados e da adoção desse modelo por outros municípios.

Viabilidade econômica: Elevada, pois os valores são os da Tabela SUS e o pagamento ocorre somente pela produção efetivamente realizada.

Justificativa: por reunir as maiores vantagens técnicas e econômicas, esta é a alternativa escolhida, na forma de credenciamento.

4.4. Análises Gerais

O tratamento esclerosante não estético de varizes é procedimento ambulatorial de média complexidade, ofertado por clínicas especializadas e contratado por diversos municípios por meio de credenciamento, com remuneração pela Tabela SUS, conforme processos de outros entes publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.5. Conclusão

Diante do exposto, a solução mais adequada é a contratação de prestadores especializados remunerados por procedimento, com base na Tabela SUS, e a forma de contratação

adequada é o credenciamento, mediante chamamento público, com contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021). O art. 78, I, classifica o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações, e o art. 79, I, admite a contratação paralela e não excludente, em que vários credenciados podem ser contratados simultaneamente.

4.6. Fontes consultadas

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — consulta a chamamentos públicos de credenciamento para tratamento esclerosante não estético de varizes realizados por outros municípios.**
- **Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG — Edital de Chamamento Público nº 017/2025, para credenciamento de empresas para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores e ultrassonografia doppler de membros inferiores.**
- **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) — valores dos procedimentos 03.09.07.002-3 e 03.09.07.001-5.**

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores não era oferecido pela rede municipal, não há registro histórico dessa demanda. Os pacientes com indicação buscavam outras alternativas, o que torna desafiador determinar um quantitativo exato. Por ser a primeira oferta do serviço no Município, a execução desta contratação fornecerá dados para o dimensionamento de contratações futuras.

O tratamento será realizado por médico angiologista ou cirurgião vascular devidamente habilitado, e a estimativa foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde no DFD, considerando os seguintes critérios:

- Demanda espontânea apresentada nas Unidades Básicas de Saúde do Município, a partir dos pacientes com queixas e diagnóstico de varizes dos membros inferiores;
- Porte populacional do Município (20.328 habitantes, segundo o Censo 2022 do IBGE) e a elevada prevalência de varizes dos membros inferiores na população adulta brasileira, apontada pela literatura médica e por entidades da especialidade, estimada pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular em cerca de 38% (trinta e oito por cento) da população geral brasileira;
- Comparação com outros municípios que ofertam o mesmo serviço pelo SUS por meio de credenciamento, a partir de processos publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- Capacidade de atendimento dos prestadores especializados, que realizam o procedimento em regime ambulatorial;
- Natureza estimativa dos quantitativos, sem obrigação de execução do total, uma vez que serão pagos somente os procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela regulação municipal.

É importante destacar que o número de procedimentos contratados não corresponde necessariamente ao número de pacientes atendidos. Isso decorre da variabilidade clínica da doença venosa crônica, que exige abordagens terapêuticas distintas em frequência e quantidade, conforme a gravidade e a extensão do quadro. Cada paciente será avaliado individualmente, considerando o grau de insuficiência venosa, a presença de sintomas, a extensão das varizes e a resposta ao tratamento. Com base nessa avaliação:

a- alguns pacientes poderão ter resolução clínica com uma ou duas sessões;

b- outros, especialmente nos estágios mais avançados da doença (classificação clínica CEAP C3 a C6), poderão necessitar de três a cinco sessões para alcançar resultado terapêutico adequado e prevenir complicações, como ulcerações e edema crônico.

Essa conduta está respaldada por diretrizes internacionais recentes de sociedades de cirurgia vascular e de doenças venosas, como as da European Society for Vascular Surgery (2022) e da Society for Vascular Surgery, do American Venous Forum e da American Vein and Lymphatic Society (2022), que não fixam número de sessões para o tratamento com espuma esclerosante e recomendam que a frequência seja definida pela resposta clínica do paciente e pela extensão da doença. Dessa forma, a contratação por número de procedimentos, e não por número fixo de pacientes, é tecnicamente justificada e assegura a resolutividade clínica, a efetividade do serviço e o uso racional dos recursos públicos.

- European Society for Vascular Surgery (ESVS). 2022 Clinical Practice Guidelines on the Management of Chronic Venous Disease of the Lower Limbs. Eur J Vasc Endovasc Surg. 2022; 63(2): 184-267;
- Society for Vascular Surgery, American Venous Forum, and American Vein and Lymphatic Society. 2022 Clinical Practice Guidelines for the Management of Varicose Veins of the Lower Extremities – Part I. J Vasc Surg Venous Lymphat Disord. 2022; 10(6): 1280-1290.

Os documentos reforçam que não há padronização quanto ao número de sessões, devendo-se respeitar a resposta do paciente, a gravidade clínica e o julgamento médico.

As previsões de oferta foram obtidas também por meio de benchmarking com outras instituições de saúde que oferecem serviços semelhantes, o que permitiu estimar quantos tratamentos são realizados em outros municípios que já ofertam o serviço. Os dados tabulados estão apresentados no Anexo I deste estudo (memória de cálculo), e a estimativa preliminar de valores consta do Anexo II.

Ressalta-se que a estimativa não abrange a totalidade dos pacientes com varizes, pois parte deles não necessitará do tratamento e outra parte, em razão da complexidade do caso, poderá demandar procedimentos cirúrgicos, que não estão contemplados na natureza deste serviço.

Para o período de 12 (doze) meses, estimam-se 600 (seiscentos) procedimentos bilaterais e 600 (seiscentos) procedimentos unilaterais, o que corresponde a uma média de 25 (vinte e cinco) procedimentos bilaterais e 25 (vinte e cinco) procedimentos unilaterais por mês, totalizando cerca de 50 (cinquenta) procedimentos mensais, conforme quadro abaixo e memória de cálculo do Anexo I deste Estudo:

Item	Descrição (código SIGTAP)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Tabela SUS)	Valor Total
1	03.09.07.002-3 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	procedimento	600	392,62	235.572,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	procedimento	600	300,78	180.468,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**416.040,00**

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. O valor estimado foi apurado com base nos valores dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), consultada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), sistema oficial do Ministério da Saúde que reúne os procedimentos do SUS, seus atributos e valores de remuneração.

6.1.2. As pesquisas de preço foram realizadas na Tabela SUS, para análise da viabilidade econômica, em especial quanto à relação de custo-benefício pretendida pela Administração.

6.1.3. A adoção da Tabela SUS tem fundamento legal: o art. 26 da Lei nº 8.080/1990 estabelece que os critérios e valores para a remuneração dos serviços prestados ao SUS pela iniciativa privada são definidos pela direção nacional do SUS; e o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de credenciamento defina previamente o valor da contratação, igual para todos os credenciados. Por

isso, no credenciamento o preço não é objeto de disputa nem de coleta de orçamentos junto a fornecedores.

6.1.4. Os valores adotados, consultados no SIGTAP, são de R$ 392,62 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) por procedimento bilateral (código 03.09.07.002-3) e de R$ 300,78 (trezentos reais e setenta e oito centavos) por procedimento unilateral (código 03.09.07.001-5), conforme detalhado no Anexo II deste Estudo.

6.1.5. Estima-se para a contratação o valor total de R$ 416.040,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quarenta reais), conforme quadro de quantitativos acima.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado e a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a solução mais adequada é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, mediante chamamento público, para a prestação do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, bilateral e unilateral, em nível ambulatorial, com remuneração por procedimento realizado, conforme valores da Tabela SUS.

Os pacientes serão encaminhados e agendados pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde; os procedimentos serão realizados por médico angiologista ou cirurgião vascular, com apoio de ultrassom, e registrados em prontuário, com documentação clínica e fotográfica; e a produção será informada mensalmente e conferida antes do pagamento.

Essa solução permite à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG:

c- Ofertar o tratamento no âmbito do SUS em curto prazo, sem investimento em estrutura própria;

d- Credenciar mais de um prestador, ampliando a capacidade de atendimento;

e- Pagar apenas pelos procedimentos efetivamente realizados;

f- Manter o controle da demanda por meio da regulação municipal;

g- Assegurar tratamento isonômico entre os prestadores, com preço uniforme.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Do não parcelamento do objeto:

- Os dois procedimentos (bilateral e unilateral) serão reunidos em um único credenciamento, sem divisão em processos distintos, o que simplifica a gestão: um único edital, com regras uniformes e um só procedimento de análise documental, reduz a complexidade administrativa e facilita a fiscalização;

- O mesmo prestador poderá realizar os dois tipos de tratamento, pois o paciente pode necessitar de abordagem unilateral ou bilateral dentro da mesma linha de cuidado, o que garante coerência assistencial;
- A remuneração é a da Tabela SUS, igual para todos os credenciados, sem disputa ou negociação de preços;
- O credenciamento admite mais de um prestador, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de interrupção dos serviços.
- O acesso dos pacientes aos dois tipos de tratamento ocorrerá pelo mesmo fluxo de regulação, o que simplifica o percurso do usuário e reduz trâmites administrativos;
- A reunião dos procedimentos em um único credenciamento favorece a continuidade do cuidado, pois o paciente poderá prosseguir o tratamento com o mesmo prestador nas sessões subsequentes;
- Uniformidade de preços e de condições: todos os credenciados são remunerados pelos mesmos valores, sem necessidade de negociação, o que assegura economicidade e isonomia;

8.2. Da ampla participação:

8.2.1. O não parcelamento não restringe a participação, uma vez que o credenciamento permanece aberto, durante toda a vigência do edital, a todos os interessados que cumprirem os requisitos, e a demanda será distribuída de forma isonômica entre os credenciados.

8.2.2. Portanto, embora o parcelamento possa oferecer vantagens em termos de diversidade de prestadores e competitividade, o não parcelamento é a opção mais viável para simplificar a gestão, garantir a coerência nos procedimentos e a continuidade dos serviços e proporcionar uma experiência mais fluida aos pacientes.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para os fins deste estudo, consideram-se contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada pode afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes. Os exames de ultrassom necessários à orientação do procedimento integram o próprio procedimento, conforme a descrição da Tabela SUS.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar aos usuários do SUS de Monte Azul/MG o acesso ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em observância aos princípios da universalidade e da integralidade (art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/1990) e ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Os resultados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde a partir da produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e dos dados da regulação municipal.

a- Resultados Operacionais

- Oferta regular do tratamento no âmbito do SUS municipal, com a realização de média de 25 (vinte e cinco) procedimentos bilaterais e 25 (vinte e cinco) procedimentos unilaterais por mês, totalizando cerca de 50 (cinquenta) procedimentos mensais, conforme a demanda regulada;
- Redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde;
- Redução dos encaminhamentos e deslocamentos de pacientes para outros municípios;
- Organização do fluxo de acesso ao tratamento por meio da Central de Regulação, com registro de toda a produção no SIA/SUS.

b- Resultados em Saúde Pública

- **Alívio de sintomas como dor, inchaço e sensação de peso nas pernas, com melhora da qualidade de vida e da capacidade de trabalho dos pacientes;**
- **Prevenção da evolução da doença venosa crônica para estágios avançados, com redução de complicações como úlceras venosas, tromboflebites e edema crônico;**
- **Redução da demanda por curativos prolongados e por tratamentos de maior complexidade decorrentes das complicações das varizes;**
- **Cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento em saúde.**

c- Resultados em Termos de Economicidade

- Pagamento somente pelos procedimentos efetivamente realizados, pelos valores da Tabela SUS, sem custo fixo para o Município;
- Ausência de investimento em equipamentos, adequação de estrutura e contratação de pessoal especializado;
- Redução de gastos com transporte de pacientes para tratamento em outros municípios;
- Prevenção de tratamentos mais complexos e onerosos, como cirurgias e o tratamento prolongado de úlceras, decorrentes da evolução da doença.

d- Resultados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

- Concentração das equipes da atenção primária na identificação, no encaminhamento e no acompanhamento dos pacientes;
- Redução da sobrecarga administrativa com transporte e agendamentos em outros municípios;
- Aproveitamento da equipe especializada das credenciadas, sem necessidade de ampliação do quadro de pessoal do Município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Previamente à celebração dos contratos, a Administração deverá publicar o edital de chamamento público e mantê-lo disponível durante toda a sua vigência; designar a Comissão de Contratação; analisar a documentação dos interessados, inclusive o cadastro no CNES e a regularidade fiscal e trabalhista; designar formalmente o gestor e o fiscal dos contratos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exige o acompanhamento da execução por representante da Administração especialmente designado; e organizar, por meio da regulação municipal, o fluxo de encaminhamento, agendamento e controle da produção. Durante a execução, caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a produção informada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), conferir os relatórios mensais e os prontuários e aplicar, quando necessário, as sanções previstas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação dos serviços de tratamento esclerosante, embora essencial para a saúde da população, pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados aos resíduos de serviços de saúde e ao consumo de materiais descartáveis.

12.1 Possíveis Impactos Ambientais

- Geração de resíduos de serviços de saúde, inclusive materiais perfurocortantes (agulhas e seringas) e resíduos com risco biológico;
- Geração de resíduos de embalagens de insumos e medicamentos;
- Consumo de energia elétrica e de materiais descartáveis na execução dos procedimentos;
- Deslocamento de pacientes, com consumo de combustíveis.

12.2 Medidas Mitigadoras

- Exigir da futura credenciada o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme as normas sanitárias vigentes e o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Exigir o descarte de perfurocortantes em recipientes adequados e a destinação final por empresa licenciada;
- Priorizar o uso racional de insumos e de energia;
- Priorizar o atendimento no próprio Município, reduzindo o deslocamento dos pacientes.

13. MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma adotada para esta contratação é o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante edital de chamamento público, com contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei. A Lei assim define o credenciamento:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, e o art. 79, inciso I, admite o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando é viável e vantajoso para a Administração contratar simultaneamente, em condições padronizadas, todos os interessados que atendam às condições do edital.

No caso, a remuneração é fixada pela Tabela SUS e a demanda pode ser atendida por vários prestadores ao mesmo tempo, o que torna inviável a competição e justifica a adoção do credenciamento.

14. ALINHAMENTO COM O PCA

14.1. Atualmente o Município ainda não conta com o Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser implantado em breve.

14.2. O município ressalta que a contratação alinha-se com os objetivos e metas institucionais da gestão municipal de saúde; O cumprimento do princípio da eficiência na gestão pública, por meio do planejamento e da transparência dos gastos;

14.3. A secretaria ressalta que a contratação encontra-se em perfeita integração com os demais setores da Administração, garantindo uma gestão orçamentária e financeira coordenada.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, levantamento da demanda, análise de mercado, definição da solução mais vantajosa e avaliação dos aspectos legais, operacionais e financeiros, conclui-se que a contratação da presente solução é viável, adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG, pelos seguintes motivos:

16.1.1 A contratação atende à necessidade de ofertar aos usuários do SUS o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, atualmente indisponível na rede própria;

16.1.2 Está alinhada ao planejamento da saúde municipal e às diretrizes do SUS, promovendo o acesso universal e integral aos serviços de saúde;

16.1.3 O serviço é ofertado por prestadores especializados, e o credenciamento permite contratar todos os interessados aptos, com preço uniforme pela Tabela SUS;

16.1.4 A estimativa de demanda é compatível com o porte do Município e com a procura registrada nas unidades de saúde;

16.1.5 Atende à demanda crescente pelo tratamento, reduzindo filas de espera e a necessidade de buscar assistência em outras localidades;

16.1.6 Está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde para a atenção especializada no SUS e contribui para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, com alívio de sintomas e prevenção de complicações graves;

16.1.7 Cumpre as diretrizes do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 9 de março de 2017, demonstrando o alinhamento da iniciativa com as regulamentações governamentais;

16.1.8 Representa um avanço significativo na oferta de serviços de saúde à população, por meio do tratamento através da aplicação de polidocanol, de resultado eficaz e eficiente.

16.1.9 O pagamento ocorrerá somente pelos procedimentos efetivamente realizados, assegurando a economicidade.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, julgamos procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de credenciamento.

Monte Azul-MG, 09 de novembro de 2026.

Respeitosamente,

THIAGO RASSILAN XAVIER
Secretário Municipal Adjunto de Saúde

RONDINELI DARLAN SANTOS
Superintendente de Planejamento

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

A estimativa considera a média de 25 (vinte e cinco) procedimentos bilaterais e 25 (vinte e cinco) procedimentos unilaterais por mês, totalizando cerca de 50 (cinquenta) procedimentos mensais, no período de 12 (doze) meses, definida pela Secretaria Municipal de Saúde a partir da demanda das Unidades Básicas de Saúde e dos demais critérios descritos no item "Estimativa das Quantidades" deste Estudo:

Procedimento	Código SIGTAP	Média mensal	Período (meses)	Quantidade anual
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	03.09.07.002-3	25	12	600
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	03.09.07.001-5	25	12	600
TOTAL		**50**	**12**	**1.200**

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VALORES DE REFERÊNCIA DA TABELA SUS (SIGTAP)

Os valores de remuneração adotados correspondem aos valores dos procedimentos na Tabela SUS, consultados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, mantido pelo Ministério da Saúde:

Código SIGTAP	Procedimento	Valor unitário (Tabela SUS)	Qtd. anual	Valor total
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	600	R$ 235.572,00
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	600	R$ 180.468,00
TOTAL			**1.200**	**R$ 416.040,00**

Atributos dos procedimentos na Tabela SUS: modalidade ambulatorial, média complexidade, financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), com recursos federais, e execução por médico angiologista (CBO 225115) ou médico em cirurgia vascular (CBO 225203). Fonte: Tabela SUS – SIGTAP (Ministério da Saúde). Os valores poderão ser atualizados sempre que houver alteração da tabela pelo Ministério da Saúde.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E VALORES

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF nº _____, REQUER seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços abaixo, objeto do Edital de Credenciamento nº 006/2026, declarando conhecer e aceitar todas as condições do Edital e de seus anexos e informando a capacidade mensal de atendimento ofertada:

Item	Procedimento (descrição e código SIGTAP)	Valor unitário (Tabela SUS)	Qtd. estimada (12 meses)	Capacidade mensal ofertada
1	03.09.07.002-3 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	600	_____
2	03.09.07.001-5 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	600	_____

Os valores de remuneração são os da Tabela SUS, iguais para todos os credenciados, e somente serão pagos os procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela regulação municipal.

DADOS DO PRESTADOR:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço do local de atendimento: _____

Telefone / E-mail: _____

Responsável técnico (nome e CRM): _____

Especialidade: _____

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das seguintes situações:

a) ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos (sanção prevista na legislação anterior, art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, cujos efeitos ainda perdurem);

d) estar cumprindo qualquer outra sanção que a impeça de participar deste credenciamento.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compromete-se, ainda, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas no Edital.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Monte Azul/MG.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada na_____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo de credenciamento em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

c) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

d) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)

ANEXO VIII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

CONTRATO N° ___/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na ----------, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a(o)Sr(a). SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade ----------MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº_____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Credenciamento 006/2026 data de XX/09/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no Credenciamento nº 006/2026, realizado por meio de chamamento público, com contratação direta por inexigibilidade de contratação, nos termos do art. 74, IV, e do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 8.080/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA**, compreendendo os procedimentos bilateral e unilateral, nas condições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital de Credenciamento;

2.2.3. Estudo Técnico Preliminar;

2.2.4. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação do contratado;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A execução dos serviços observará as condições do Termo de Referência, em especial: realização dos atendimentos no hospital do Município ou em unidade de saúde designada, com equipamentos do contratado; encaminhamento, autorização e agendamento dos pacientes pela Central de Regulação; disponibilização das agendas até o dia 20 (vinte) do mês anterior; infraestrutura de segurança e de atendimento a intercorrências no local do procedimento; entrega do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ao paciente; e adoção do protocolo clínico apresentado previamente ao início dos serviços.

4.3. O contratado deverá apresentar relatórios semanais de comprovação dos serviços e manter arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, as solicitações autorizadas, os comprovantes dos procedimentos e os prontuários clínicos dos pacientes, com a documentação clínica e fotográfica exigida no Termo de Referência.

4.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de serviços.

4.5. A contratação não implica garantia de demanda mínima mensal, física ou financeira, sendo os serviços prestados sob demanda, conforme a regulação municipal e a disponibilidade orçamentária.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar o serviço realizado em desacordo com a autorização emitida e, se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a sua execução correta.

4.7. Durante a vigência, o contrato poderá ser acompanhado também pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Controladoria Interna do Município, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. O contratado deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro, por meio de CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A Contratante pagará ao Contratado, pelos procedimentos efetivamente realizados e autorizados, os valores da Tabela SUS a seguir, nas quantidades definidas na programação físico-orçamentária:

ITEM	PROCEDIMENTO (CÓDIGO SIGTAP)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS) ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	03.09.07.002-3 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	procedimento	600	R$ 392,62	R$ XX
2	03.09.07.001-5 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	procedimento	600	R$ 300,78	R$ XX
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R$ XX

6.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.5. Para fins de registro, o valor total do contrato divide-se em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

6.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis, permitido o reajuste somente quando houver alteração da Tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Azul/MG, com base na produção aprovada no SIA/SUS.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o último dia útil do mês de competência, acompanhada do relatório de produção, para conferência e atesto.

7.3. Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela regulação municipal e efetivamente realizados.

7.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

7.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das

hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA deixe de realizar os atendimentos agendados ou paralise a prestação dos serviços sem justificativa;

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.9. A empresa deverá apresentar, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Os valores deste contrato correspondem aos da Tabela SUS e somente serão alterados quando houver atualização da tabela pelo Ministério da Saúde, mediante apostilamento.

8.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

8.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da socontratação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

8.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Ordem de Serviço pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

8.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS, autorizando e encaminhando os pacientes por meio da Central de Regulação;

9.14. Inserir os dados dos profissionais e dos serviços no SCNES e os procedimentos no SIA/SUS, respondendo pelo pagamento dos serviços prestados em caso de omissão;

9.15. Disponibilizar o local para atendimento na unidade de saúde designada, quando o procedimento for realizado em estabelecimento do Município;

9.16. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e os relatórios de produção apresentados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega.

10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua capacidade de atendimento ofertada no requerimento de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-la, caso a capacidade inicialmente prevista não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.16. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, atendendo os pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde com respeito e urbanidade e observando as normas de ética médica;

10.17. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, a qualquer título, pelos serviços prestados;

10.18. Fornecer as informações necessárias à alimentação dos sistemas de informação do SUS e encaminhar o relatório mensal de produção;

10.19. Não alterar as instalações ou o endereço de atendimento sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde;

10.20. Permitir a supervisão, a fiscalização e a auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo.

10.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Interessado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter as condições do requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital de credenciamento;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

12.3. O contratado está sujeito à multa de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação.

12.4. As multas por inexecução total ou parcial observarão os percentuais previstos no Termo de Referência e serão recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

12.5. A Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade do contratado, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, e as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O descredenciamento do contratado, nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, implicará a extinção deste contrato.

13.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o contratado ficará isento das penalidades.

13.10. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se o contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser consensual (amigável), por acordo entre as partes reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência

para a Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021); em qualquer caso, a extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.11. Além das penalidades previstas, o contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA DA DESPESA

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pelo Prefeito Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização de seu objeto, sem prejuízo da conferência da produção com as autorizações emitidas pela regulação municipal.

17.2 – O Prefeito Municipal designará formalmente, por ato próprio, o fiscal e o gestor do contrato entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Azul Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do

pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Monte Azul-MG, XX de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: